

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013.
(Do Sr. Francisco Chagas e outros)

Acrescenta a alínea “e”, e o § 8º, ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e os insumos utilizados em sua produção e comercialização.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e” e do § 8º:

“**Art. 150.**

.....

VI –

.....

e) sobre medicamentos de uso humano, bem como sobre os insumos e serviços utilizados na produção, exportação e comercialização desses bens, desde que produzidos no Brasil ou sem similar nacional.

§ 8º - A vedação do inciso VI, “e”, não se aplica ao imposto previsto no art. 153, III.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O constituinte de 1988, quando escreveu e aprovou a Carta Magna vigente, deixou claro em sua intenção que a saúde – bem extraordinariamente relevante à vida humana – foi elevada à condição de direito fundamental do cidadão Brasileiro.

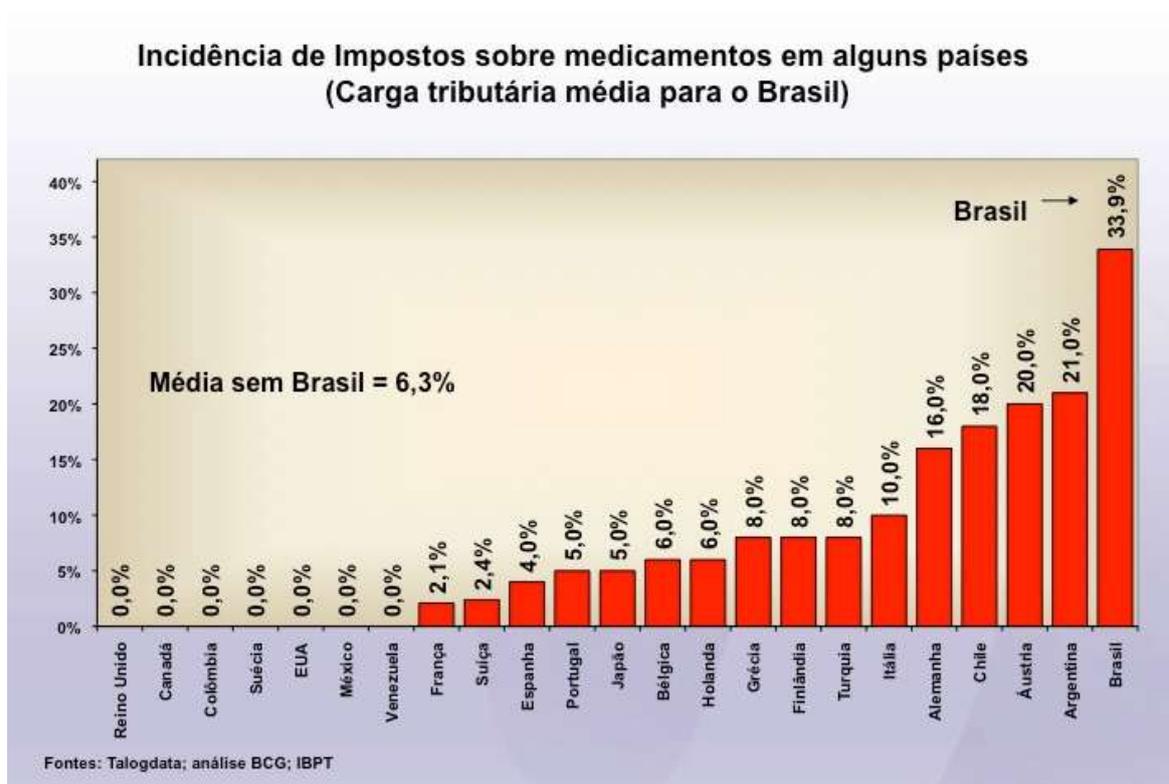
No Título da Ordem Social, a Constituição Cidadã, em seus arts. 196 a 200, estabeleceu de forma transparente os princípios fundamentais para viabilizar a saúde do povo brasileiro. Sendo a saúde um “**direito de todos e dever do Estado**”, e ficando assegurado o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Temos verificado, entretanto, que para o atendimento integral da população, o Estado brasileiro necessita utilizar-se do suporte da iniciativa privada e dos serviços assistenciais, para complementar as ações e serviços públicos de saúde que integram o sistema único, visando atender o mister constitucional.

Todos os entes da Federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem de forma coordenada agirem para que serviços de atendimento à saúde da população cumpram os preceitos constitucionais.

Conforme tem sido constantemente noticiado, o sistema tributário vigente no Brasil onera de forma descomunal os medicamentos de uso humano, essenciais para o cumprimento do preceito constitucional de “promoção, proteção e recuperação” e, conseqüentemente, prejudica toda a população, sobretudo a de baixa renda, que tem que arcar com uma carga tributária de mais de 33%, a mais alta do mundo, conforme estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT. Mas os medicamentos para uso animal a carga tributária é de apenas 13%.

Em função dessa altíssima carga tributária, o usuário de medicamentos no Brasil além de não ter, em muitos casos, acesso ao medicamento, gasta mais que o usuário de medicamentos de outros países conforme quadro abaixo:



Vale lembrar que hoje o governo é o maior comprador de medicamentos. Compra em média R\$ 8 bilhões por ano dos medicamentos fabricados no Brasil.

O governo brasileiro, vem promovendo uma desoneração tributária, pois reconhece a necessidade de reduzir impostos de vários setores estratégicos, como: automóveis; produtos da linha branca; materiais para construção; alimentos da cesta básica; “tablets”; energia elétrica. Chegou a hora de desonerar os medicamentos, que são fundamentais para a economia e geração de empregos, e essenciais para a saúde humana. As vozes das ruas e todas as pesquisas de opinião indicam que a saúde é a principal preocupação dos brasileiros.

O setor farmacêutico movimenta mais de 50 bilhões de reais, emprega direta ou indiretamente mais de 600 mil trabalhadores. Essa proposta de Emenda Constitucional, fortalecerá a produção e comercialização no Brasil, atraindo investimentos, ampliando vigorosamente os empregos neste setor e em toda a sua cadeia produtiva.

Medicamento de uso humano é um bem essencial, quanto a isso não resta a menor dúvida. Como bem essencial deve ter tratamento especial quando se fala em tributação como, alias, preconiza a própria Constituição Federal (inciso I, do Parágrafo 3º, do Art. 153).

Graças aos medicamentos de uso humano, a qualidade e a expectativa de vida da população aumentou. É necessário garantir amplo acesso aos medicamentos disponíveis e isso será possível com a vedação de impostos sobre esse produto.

Cabe ao Congresso Nacional assumir suas funções e vedar tributos sobre medicamento de uso humano e toda a cadeia produtiva nacional, desse bem essencial à vida, pois todos sabem que doença tratada rápida e eficazmente reduz as despesas hospitalares e absenteísmos.

Por essas razões, propomos ao Congresso Nacional que a Constituição Cidadã abrigue a desoneração tributária dos medicamentos de uso humano.

Sala das Sessões, em, 28 de agosto de 2013.

Deputado Francisco Chagas
(PT-SP)